Anno de 1844. Segunda Feira 8 de Janeiro Anno XX. N. 5.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados : o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou a praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.— Rio Grande do Norte, quintas feiras.— Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas : no 1.° 11 e 21 de cada mez.— Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.— Cidade da Victoria, quintas feiras.— Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

8 Seg. s. Lourenço Justiniano Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Terça s. Julião Rel. aud. do de D da 3. v.
10 Quarta s. Paulo. Aud do J de D da 3 v
11 Quinta s. Hygino Aud. do J. de D da 2. v.
12 Sexta s. Satiro Aud do J. de D. da 2. v.
13 Sab. s. Hilario Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
14 Dom. ss. nome de Jezus s. Felis.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 5 DE JANEIRO.

		compra.	venda.
Cambios sobre Londres 26	Ouro-Moeda de 6,400 v.	16,300	16,500
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.	16,100	16,300
» » Lisboa 110 por 100 de premio	» » de 4,000	9,200	9,400
	Prata-Patacões	1,900	1,920
Moeda de cobre 2 por cento.	» Pesos columnnares	1,900	1,920
Idem de letras de boas firmas 1 a 1 1/2	» Ditos Mexicanos	1,000	1,920

PHASES DA LUA NO MEZ DE JANEIRO.

Lua cheia a 5 as 3 horas e 13 min. da tarde | Lua nova a 19 as 3 horas e 57 min. da tarde.
Minguante a 12 as 7 horas e 10 min da tarde | Crescente a 27 as 10 h. e 10 m. da manhãa

Preamar de hoje.

Primeira as 7 horas e 42 min da manhãa. | Segunda as 8 horas e 6 minutos da manhãa

DIARIO DE PERNAMBUCO.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

PROPOSTA DE LEI. (*)

Senhores!—O governo de S. M. tem a intima consciencia de todos os deveres que lhe incumbem, e de que sempre diligenciou e diligenciará desempenhar-se. Collocado no centro dos negocios, e podendo pela sua posição, descobrir o estado em toda a sua superficie, conhecer os desejos e as necessidades dos povos, trahiria a confiança com que o throno, e a nação o teem honrado, se, limitando-se automathicamente em observar e faser observar as leis, deixasse de vir representar aos legisladores as refórmas, que uma longa e constante experiencia lhe tem provado serem nellas indispensaveis.

Superior á odios mesquinhos de parcialidades, odios tão improprios para serem sentidos por um governo liberal, como para virem figurar á face de tão augusta assembéa, o governo julga superfluo advertir que, nas providencias que ha de submetter ao vosso exame, e decisão, o bem publico, e só elle, foi o seu inspirador, seu guia; e as ponderações rapidas que passa a apresentar-vos serão d'isso mesmo o mais irrefragavel testemunho.

O governo crê firmemente, como vós, como todos os Portuguezes dignos de tal nome, nos artigos de fé, e nos mandamentos de que se compõe a religião politica, não só deste reino, mas de todos os reinos, e povos refórmados. O primeiro d'estes mandamentos, o primeiro d'estes artigos de fé,foi, é,e será sempre a liberdade do pensamento.

A imprensa é a voz da nação. Nação sem imprensa era antigamente um ente moral incompleto, mas á quem ao menos, um certo espirito ascético, passivo e resignado por necessidade, lhe não permittia sequer lembrar-se de desejar o exercicio da palavra que lhe tolhião. Hoje, que as trevas da tyrannia passárão, e com ellas as superstições da escravidão, a nação sem imprensa offereceria a imagem do escravo mudo, sentindo á todos os momentos a sua miseria, a sua degradação, sujeito aos caprichos do açoute, blasfemando na alma, e não podendo nem invocar auxilio, nem desafogar, queixando-se. Os povos monges passárão de todo: povos sem lingoa poucos ha já. Portugal, crêmol-o firmemente, nunca mais o tornará á ser.

A almotaceria das ideias, denominada *censura prévia*,era talvez quasi peior que um absoluto silencio imposto á imprensa; porque no silencio absoluto, se as verdades arrojadas e generosas, se as reivindicações dos direitos e fóros caidos da humanidade não podião levantar-se, tambem as maximas falsas e os erros interesseiros não podião propagar-se á seu sabor; em quanto com a censura prévia as más doutrinas medrávão e diffundião-se, sem que por entre ellas podesse penetrar o mais tenue raio da rasão, que é a redemptora por quem os povos ressurgem do sepulcro. A imprensa livre é pois uma necessidade, um direito natural, essencial, inviolavel, e imprescriptivel dos povos.

Mas por isso mesmo, que a imprensa é tão veneranda e sagrada cousa, por isso mesmo que é simultaneamente arvore da sciencia e da liberdade, é dever religioso dos representantes do povo defend l-a de toda a sorte de perigos; e estes perigos existem, e são graves, e gritão por urgentissimo remedio. A censura prévia impedia esta arvore de fructificar, assombrando-a; mas a licença carcome-a;devora-a por dentro; envenena-lhe os fructos em quanto os dá; ameaça-lhe e vai-lhe roer até as raizes. A censura prévia era um mal negativo em materia limitada; a licença é um mal positivo, variado, omnimodo. A censura prévia não era para ella senão um grande infortunio; a licença é de mais um grande opprobrio. Da censura prévia consolava-a a esperança do porvir; da licença quem a consolará?

Para obstar a que os progressos da licença se tornem inatalhaveis, é que o governo, depois de largas e maduras consultações, acordou na proposta que logo submetterá ao vosso exame.

A ninguem cede o governo vantagem em amor sincero para com a imprensa; mas a ninguem disputa mais essa vantagem do que os espiriros prevenidos ou obcecados, que, sob a falsa côr do interesse e respeito que ella lhes inspira, gritão — assassinio e impiedade! — apenas uma providente mão se lembra de cauterisar os cancros que a corroem. É preciso com effeito amar como o governo ama a esta liberdade das liberdades, para se expôr, como se expõe de bom animo, a clamores interesseiros, a improperios desmerecidos e iniquos, só com o fim de lhe assegurar uma existencia prospera, fecunda, magestosa e digna d'ella.

Mas porque a imprensa mais prevaricada, e tambem quasi unica frequentada hoje em Portugal, é a chamada imprensa periodica, limitemos aqui a ella as nossas reflexões.

Que é o jornalismo? Tribunal? Magisterio? Historia?

Tribunal! Que é dos seus titulos?

Magisterio! Que é das habilitações provadas?

Historia! Onde estão os documentos da sua imparcialidade e do seu conhecimento dos factos?

O cidadão mais corrompido e mais ignorante póde arvorar-se de repente em jornalista. Para isso bastão-lhe as tres cousas que *Turenne* dizia serem necessarias para a guerra; e pelo commum não é senão guerra o que elle vai fazer. Dinheiro, dinheiro, e dinheiro. Dinheiro para pagar um editor; dinheiro para uma fiança; dinheiro para supprir a falta de leitores, se a tiver. E dir-se-ha que a este homem deva a sociedade uma protecção absoluta, ella que prohibe a venda dos punhaes e dos venenos?

O jornalista, por mais que blasone da altesa do seu officio, não é constituido tal pela soberania nacional, nem por alguma das suas delegações. É missionario sem missão, é deputado de si mesmo. Póde exprimir o sentimento publico; póde tambem contrarial-o abertamente. Logo o jornalista não deve gosar de mais immunidades como jornalista do que como cidadão.

Ora quem duvida de que se elle dissesse, em face do throno, em face de cada um dos ministros, de cada um dos pares ou deputados, de cada uma das autoridades, ou de cada um dos cidadãos, o que todos os dias lhes dizem pela imprensa, a vindicta legal o castigaria? Como pois se ha de dar a impunidade a esse mesmo dito, só porque se tornou mais publico, mais duradouro, e de muito mais vastas consequencias?

Isto pelo que toca ao movel externo das acções, que é a coação legal. Pelo que pertence ao movel interno, ha dentro no homem um principio de sociabilidade, ou de justiça, ou de honestidade, que, independente do medo, lhe veda chamar de palavra ladrão ou falsario a outro homem. Este principio de honestidade, tem-no todo o jornalista no tacto commum da vida; mas quantos delles o não esquecem apenas entrão no seu escriptorio! Arrebatão-nos então a excitação dos consocios no bando;— o effeito dos applausos comprados com um artigo, que talvez custou tractos a consciencia:— a ancia de obter novos applausos por esses mesmos meios já provados, talvez para adormentar essa mesma consciencia;—a segurança e liberdade do anonymo;—um certo gosto que se experimenta, afrontando perigos ainda que sejão fantasticos, e provando fôrças contra objectos reputados fortes;—uma certa embriaguez finalmente, que resulta do choque de muitas paixões, de que é desgraçado campo de batalha, não muitas vezes o coração, mas o espirito de um homem, que está alli, alta noite, quando todos descanção, preparando-lhes uma excitação para quando acordarem: os compositores, e os impressores dormem á roda delle, esperando qual será a reputação que elles teem de supplicar. *Camille Desmoulins*, fóra do jornalismo, era ameno e bom; com a penna de jornalista na mão, n'um tempo de anarchia, e de licença, transformava-se n'um tigre. Dir-se-hia que não era o escriptor o que forçava a imprensa a prostituir-se, mas a imprensa a que tyrannisava o escriptor!

Ninguem se lembra de prohibir que se diga o que se pensa, e o que se sabe; mas sim que se diga o que se não pensa, quando isso póde indusir o publico em erro perigoso, e que se affirme o que se póde e deve saber que não é.

Quando o espirito de toda a lei fundamental é a precaução perpetua contra os abusos, até do throno, e do côrpo legislativo, que são poderes por ella mesma reconhecidos, como ficaria só inviolavel o officio espontaneo do jornalista?

Não, senhores, nas poucas e salutares modificações que o governo vem pedir-vos, não ha usurpação alguma de direitos individuaes. Pelo contrario; é uma usurpação flagrante de direitos individuaes e publicos a que se pertende cohibir. Os limites racionaes da liberdade, que tem um cidadão para imprimir, chegão só até onde começa a liberdade dos outros cidadãos, a cujo respeito escreve. Se por um dever sagrado tem o estado de proteger a livre communicação dos pensamentos, por outro mais sagrado dever ainda tem de escudar a honra publica e privada, a mais santa propriedade da cidade e dos cidadãos. Em vão o jornalista invocará o seu direito, quando, no que toma por exercicio d'elle, vai atropelação manifesta dos de outrem, ás vezes de muitos de seus concidadãos, ás vezes de toda a sociedade. Tal doutrina até em arithmetica fóra um absurdo, quanto mais em moral e em politica!

Falsificando os factos pela mentira; falsificando as consequencias pelo sophisma; pondo em problema todas as virtudes civicas, e todos os caracteres; a imprensa licenciosa faz mais do que lançar tropeços no caminho da civilisação politica. Desautorisa-se a si mesma, enfraquece-se para a boa obra, e deixa, para a geração que se cria no meio deste saturnal, o exemplo da falta de respeito a todos os vinculos sociaes. A' fôrça de se exaltar no seu festim desordenado, desatina, perde o pudor, a autoridade e a fôrça; cahe núa e dormente, e o mais a que póde aspirar é que os filhos, que não escarnecerem da sua miseria, venhão, recuando, lançar-lhe um manto por cima para a esconder.

Suppondo mesmo que a geração actual tivesse o direito de ser assás generosa para se sacrificar ao respeito cego de um principio mal definido e acintosamente adulterado, ficava ainda responsavel pelos males que por este modo deixaria semear para a geração seguinte.

Mas, dizem os partidarios imprevidentes do peior de todos os despotismos, do despotismo da imprensa - se ella é franca ao offensor, não é tambem franca ao offendido? Como a lança da fabula não póde ella mesma curar as feridas que houver aberto? Não; nem sempre. Já uma dolorosa experiencia nol-o teria ensinado, se a rasão mesma o não dissesse. A innocencia brutalmente affrontada desdenha muitas vezes deffender-se: é uma prova de consideração que elle se não sente disposta a dar ao calumniador; mas o seu nobre silencio corrobóra a calumnia. Outras vezes, forçada pelos gritos dos espectadores, a virtude desce á arena a lutar com o descaramento protervo e licencioso: mas a victoria póde ainda ficar ao seu adversario, adjudicada por juizes parciaes. Outras vezes tambem as vozes do honrado que se defende não chegão a todas as partes onde penetrárão os convicios do aleivoso que o denunciou; e este escandalo, senhores, é, pela natureza das cousas, o que mais communmente se realisa, porque, vindo de ordinario em jornaes diversos a satyra e a apologia, e sendo cada jornal lido quasi unicamente pelos de sua libré ou côr politica, os que virão a increpação não vêem a defeza; e os que vêem a defeza, e não sabião da accusação, ficão pelo menos estremecidos no seu juizo a respeito de um merito contestado.

Taes fôrão sem duvida os principios que dirigirão o legislador philosopho, quando reconheceo, conjuncta e inseparavelmente como direitos inviolaveis — aos cidadãos, a livre communicação dos pensamentos — á sociedade a efficaz repressão dos abusos. Eis-aqui a disposição do art. 145, § 3. da carta constitucional da monarchia.

« Todos podem communicar os seus pensa-
« mentos por palavras, escriptos, e publi-
« cal-os pela imprensa, sem dependencia de
« censura, COM TANTO *que hajão de responder*
« *pelos abusos* que commetterem no exercicio
« d'este *direito*, nos casos e pela fórma que a
« *lei* determinar. »

Assim o disse o senhor DOM PEDRO. Repousava apenas aquelle braço, a que o peso da espada em fim quebrára as fôrças, e S. M. I., no seu ultimo adeos publico e solemne, no seu testamento de gloria, o discurso de abertura das côrtes em 1834, mostrava como tinha á peito a realisação do seu sublime pensamento. O primeiro encargo que aos representantes da nação commetteo, depois do arbitramento das fôrças de terra e mar, que a nova era de paz demandava urgentemente, foi a promulgação de *leis reguladoras da liberdade de imprensa*. Tanto reconhecia o augusto Martyr que o exercicio do proclamado direito carecia, como principal das necessidades, do contrapeso de legal e salutar repressão.

Uma das primeiras obras parlamentares, depois da primeira restauração da carta, foi pois a proposição, discussão, e approvação da lei, que sahio sanccionada em vinte e dous de dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro. Esta mesma lei, que não poderá chegar a ser consummada pelo parlamento de 1828, fôra agora offerecida, não pelo governo, não por membro algum da maioria, mas por um dos mais ardentes partidarios da opposição, e approvada pelos seus co-religionarios politicos, concordes nessa parte com a maioria das camaras, com o governo, e com todo o publico: quem poderia accusal-a de anti-liberal?

Pois bem! esta lei, nascida sob auspicios tão insuspeitos, e unica talvez em que se possa affirmar ter havido completa unanimidade; esta lei, medida hoje pelos nossos conhecimentos experimentaes, poderia parecer a tyrannica e dracónica abolição de toda a liberdade de escrever: tantos e tão rapidos fôrão os progressos que entre nós tem feito o furor vertiginoso das facções! Dir-se-hia que desse periodo, que é apenas hontem na historia, já seculos nos separão.

Tristo é o corollario d'esta verdade. Denota ella uma alteração profunda no conceito que a sociedade fórma da missão e do alcance da imprensa. A philosophia mede sempre a criminalidade pelo damno. Ainda em 1834 se acreditava, que a imprensa podia damnar a causa publica, e tanto que as penas para taes delictos transcendião de ásperas; em 1843 a opinião pùblica julga inniquos todos esses attentados, porque presuppõe que já de feito não tem fôrça para lesar a cousa alguma.

O governo, que não póde circumscrever os seus deveres aos de méro executor de leis, deve, senhores, perante vós, encarregados do arduo e nobre officio de legislar, descobrir inteiro o corpo e a phisionomia da sociedade, que se confiou aos nossos disvélos; deve manifestar-vos, sem rodeios, nem disfarces, os symptomas de enfermidades perigosas, que um longo e prolixo estudo lhe tem feito conhecer. Destes males não é por certo o menor, em governo representativo, o descredito da imprensa.

Mas vôltemos a considerar esta lei, ainda vigente de direito, posto que já quasi perdida na applicação, e que foi a primeira que realisou a promessa da carta, libertando a imprensa, ao mesmo tempo que lhe assentava com braço herculeo as columnas impreteriveis.

Compõe-se ella de tres elementos bem distinctos: — a liberdade do pensamento — a inviolabilidade de todas as cousas venerandas— a effectividade do julgamento e castigo dos seus violadores. — Foi assim que se estabelecêrão as condições, mas diremos, intrinsecas do exercicio do direito de escrever; que se definirão os abusos, arbitrando-se-lhes as penas; que se instituio o jury, com certa fórma de processo.

Tres annos erão volvidos; e um grande acontecimento, d'aquelles que a Providencia manda aos reinos, como lhes manda a peste ou os terremotos, tinha derribado da sua base o edificio social. Ou fosse a influencia produzida no espirito dos povos por uma revolta que principiara por despedaçar os mais sagrados vinculos; ou fosse o effeito natural da longanimidade dos juizes, e da progressiva e assustadora desmoralisação da imprensa, o certo é, que os legisladores, filhos e representantes de uma revolução democratica, e encarregados de constituir em nome d'ella novas bases para o estado, esses mesmos reputárão logo por primeira e urgentissima necessidade por um dique à torrente devastadora da palavra escripta. Surgio a lei de 10 de novembro de 1837.

Esta lei não foi uma lei geral de imprensa, como a primeira. Conhecêra-se pela experiencia que só a periodicos se reduzião as publicações: fôrão os periodicos os que ella considerou. E em verdade importava, como então foi dito e repetido em parlamento, que, visto

(*) É esta a proposta, á que se refere o nosso artigo do numero antecedente.

reconhecer-se que o defeito da primeira lei não era tanto a sua insufficiencia como o desleixo dos seus executores, ou a impraticabilidade mesma da sua execução, se tomassem novas providencias relativas a estas publicações ephemeras, volantes e ligeiras; mas, por continuas, pertinazes e accessiveis ás comprehensões e bolças limitadas do vulgo, perigosissimas quando más.

Por esta segunda lei, filha mais velha da revolução de 1836, o direito de escrever foi ainda muito mais restricto do que o havia sido pela primeira lei da carta. Crescem os embaraços e perigos para o editor; augmentão-se as precauções e cortão-se subterfugios para a desobediencia; força-se o jornalista a desmentir-se na sua propria folha, inserindo nella o desaggravo do seu offendido; e introduzem-se no processo preparatorio modificações todas enderessadas ao mesmo fim de tornar effectivamente inviolado o inviolavel.

Outros tres annos; outra lei. Já as restricções de 1837 erão insufficientes; a gangrena vinha correndo com furia para o ponto hoje é chegada, sem ainda estar circumnscripta. O codigo fundamental era ainda o abortado pela revolução de 1836.

A lei de 19 de outubro de 1840 agrilhoou ainda mais o editor; accrescentou as condições da imprensa com as de fiança, hypotheca ou deposito; antepoz á instauração de um jornal preparos mais embaraçosos, difficeis, e demorados; abolio a supposta garantia do jury de pronuncia; poz o ministerio publico em pé de igualdade com o réo na quantidade das recusações; e, antevendo já vagamente o que pouco devia tardar que fosse evidente a todas as luzes, que na viciosa organisação do jury se escondia o principal segredo da impunidade, exigio novas qualificações nos jurados, e ditou regras novas para o seu julgamento.

Sob o regimen d'estas tres leis, ou antes d'esta lei triplice, pois todas vigórão nos pontos, em que não forão formalmente revogadas, teem passado outros tres annos, tristes em verdade para a moral e para a politica por parte da imprensa, mas fecundos por isso mesmo em observações, de que os legisladores deverão deduzir os corollarios logicos, praticos e prestadios. O governo se obriga a apresentar-vos, para corroborardes a vossa convicção, os dados estatisticos que devem instruir um tão solemne processo: n'este momento se trabalha em reunil-os e o pouquissimo que já se acha compilado é bastante para fazer estremecer de horror ainda o genio mais apathico sobre os destinos sociaes.

Quiz a lei que se impozessem severas penas ao autor, editor ou publicador de qualquer escripto, em que se atacasse o dogma, a moral, ou o culto. O culto, a moral, e o dogma teem sido lançados do alto da imprensa ao escarneo das turbas, e o raio da lei não baixou.

Quiz a lei, que a paz e a ordem fossem respeitadas. E do alto da imprensa retinio cem vezes a trombeta da revolta, e da anarchia, e a espada da lei não se descarregou.

Quiz a lei que se não atacasse a ordem de succeder ao throno, a autoridade legitima e a inviolabilidade do rei. Tudo isso está sendo arrastado pelo lôdo das encrusilhadas, e as penas dormem no regaço da lei.

Quiz a lei que se acatassem as duas camaras legislativas. E ambas as camaras legislativas teem sido vituperadas cobarde e aleivosamente, e o jury tem rido de vós e da lei.

Quiz a lei que todos os membros da familia real fossem immunes de affronta. E as pessoas mais ligadas á soberana teem sido mordidas pela hydrophobia da imprensa, e os criminosos teem celebrado o seu triumpho, repetindo com mais força os crimes do mesmo genero.

Quiz a lei respeitados os tribunaes, todas as corporações do estado, todos os funccionarios. E todos esses titulos tornárão-se alvo de preferencia para os tiros reiterados da calumnia, e não se deo aos calumniadores um só escarmento.

Quiz a lei que a vida particular fosse inaccessivel aos convicios da imprensa, que a delação dos actos domesticos vergonhosos fosse castigada, ainda quando não mentisse. E denegrio-se com mentiras a vida privada de quem se quiz; e nem então, que o damno alheio lhes devia lembrar o proprio perigo, nem então os jurados acordárão do seu encantado somno de nove annos.

A milhares de milhares montaria a somma dos crimes que se hão commettido de todos estes generos. De uma apenas minima parte d'elles tem dado querella o ministerio publico; mais de 130 processos d'estes, desde 1840 estão já inventariados, e em mais de 130 processos não ha uma só sentença condemnatoria! Que se póde accressentar que seja tão eloquente como este só enunciado?

Senhores! Do quadro que se acaba de apresentar-vos resulta a convicção de que as leis actuaes sobre a imprensa, tendo sido até agora inefficazes, não é possivel que o deixem de ser d'aqui em diante, pois que a impunidade que, de anno para anno, e de mez para mez tem empeiorado o mal, nenhum milagre nos autorisa a accreditar que mudasse agora de natureza e podesse vir a dar resultados prosperos para a ordem publica, e para a tranquillidade individual dos cidadãos.

Feito, como está, o diagnostico, examinemos qual deverá ser o tratamento.

Augmentar as difficuldades penuniarias aos escriptores que poderião abusar da imprensa? Responda a experiencia. Em 1834 não havia ainda taes condições; inventou-se a lei de 1837; debalde: aggravou-as a de 1840, e os abusos multiplicárão-se.

Complicar mais os estorvos para se conseguir um editor responsavel e idoneo? Mas tambem n'esta parte a segunda lei foi mais desabrida que a primeira, a terceira que a segunda, e as razões de queixa crescêrão a olhos vistos.

Especificar melhor a natureza dos abusos e a correspondente penalidade? Mas quanto a isso ninguem taxará a lei de diminuta, a lei que, depois de ter escutado tudo quanto ha mais respeitavel, chegou a communicar fortes penas ao detractor do minimo e mais obscuro cidadão, ainda quando o detractor não dissesse senão verdade.

Alterar a fórma do processo? duas vezes se alterou e nada se conseguio. E que effeito poderia dar uma reforma em ponto accidental, quando as refórmas no substancial o não produzirão?

Exigir novas e mais appropriadas qualificações no jury? Mas contra a lei de 1840 que o fez, já ahi está a estatistica horrorosa que ha pouco ouvistes.

Que resta pois? Deixar subsistir as disposições legaes, quanto ao permittido e ao defezo na imprensa, e quanto ao systema penal para os casos de contravenção; mas soccorrermonos a novo juizo, com abonos de intelligencia, com fortissimos abonos de zelo e interesse na conservação da boa ordem.

O amor, a devoção que o governo tem á imprensa; a delicadeza com que intende dever tratal-a (ainda decaida na devassidão, mas não perdida sem remedio) obrigão-no, senhores, a tão melindrosos escrupulos, que talvez o seu novo projecto de lei espante por diminuto, depois do allegado e provado neste preambulo. Esta lei é porem uma lei de circunstancia; é uma tentativa, como visivelmente o forão tambem as precedentes. Se o exito não responder a espectativa, as côrtes, em sua alta sabedoria, providenciarão, seja aggravando ou remittindo. Se o resultado fôr o que esperamos, fortes com as abonações da experiencia, podereis sem custo estender o disposto para os abusos sobre que esta lei providencêa, aos outros que n'ella se não achão ainda comprehendidos.

Posto que todos os direitos sejão igualmente merecedores da protecção da sociedade, é todavia indubitavel que primeiro que os do credito e socego dos individuos estão os das grandes bases do estado.

Os abusos em que o presente projecto solicita providencias são pois os commettidos contra a crença, a moral e o culto da religião; o incitamento á rebellião ou anarchia; o ataque á ordem da successsão ao throno, ou á autoridade e inviolabilidade legitima do chefe do estado, ou á autoridade das camaras; e em fim á excitação do odio ou desprezo contra o systema constitucional fundado na carta.

Ao jury ficão ainda pertencendo os outros abusos. Injùria á soberano estrangeiro, ou ao seu representante, offensa á tribunal, á autoridades, á empregados, e á particulares.

Os da primeira ordem não são sem duvida mais frequentes que os ultimos, mas as suas conseqnencias para a moral e ordem publica teem mais vasto alcance. E lamentavel que a vida privada dos cidadãos seja atrozmente devassada; que o serviço publico, longe de achar recompensa para o zelo, para a intelligencia, e probidade, só veja como seus inseparaveis companheiros, os baldões, as calumnias, e o descredito; que os tribunaes e corporações respeitaveis, em que a nação delega alguma parte de autoridade, sejão por isso mesmo quotidiana e impunemente vilipendiados. Tudo isso é deploravel por certo; mas os resultados circunscriptos de taes abusos não correm parelhas com os attentados que abalão, não particularmente a reputação dos cidadãos, mas a base, o fundamento, a essencia, já do governo representativo, já de todo o governo, e de toda a sociedade. Religião, throno, poder legislativo, ordem publica. São esses, senhores, os indefesos para quem o governo vem hoje pedir-vos protecção.

Que são os altos poderes do estado, desde que ao primeiro frenetico é licito desvirtual-os, injurial-os? Onde a sua indispensavel influencia, se os povos pódem costumar-se á vêl-os, desacatados, perder o prestigio moral, que é a vida e força da autoridade?

Que será da nobre emulação que a patria demanda em seu serviço, se essa patria, longe de pagar tal devoção com a gloria, soffre que a premêem com a infamia? Se a offensa feita por um libellista contra um particular é uma offensa a todos os particulares, como deixaria de o ser um libello contra o throno, contra o corpo legislativo, por exemplo, que são legações e representantes de toda a communidade? A lei fundamental foi tão providente e protectora que, no seu artigo 25.º, torna os membros de ambas as camaras inviolaveis pelas suas opiniões. Se a constituição quiz pois que as camaras collectivamente, e os representantes individualmente, fossem irresponsaveis, por suas opiniões, perante o governo, o rei, o poder judicial, e tudo quanto ha organisado e alto, não podia querer que houvesse outra instancia privada, estranha á acção directa do estado, parcial, apaixonada, incompetente, onde essas mesmas opiniões se tornassem o thema constante, não de placida e civilisadora discussão, mas de deshonra para os corpos e seus membros.

O governo de Sua Magestade pensou portanto que os maiores crimes devião ser julgados pelo mais elevado tribunal, por aquelle a quem a natureza das nossas instrucções confiou em deposito mais especialmente o grande principio da conservação social, cuja permanencia atacão os quasi criminosos de lesa nação.

Não sendo pois regulada pela carta a intervenção do jury nos processos de imprensa, nem prohibido o julgamento d'estes pelo tribunal, e do modo que a lei determinar, o governo propõe que essa lei determine que todos taes processos sejão julgados pela camara dos dignos pares, á excepção dos ataques dirigidos á camara dos senhores deputados, cujo conhecimento do mesmo modo e para o mesmo fim, que igual faculdade é tolerada aos tribunaes nos casos de quebra de respeito, ficará pertencendo á exclusiva competencia da mesma camara. Alem d'estas unicas prescripções fundamentaes, o projecto, que vai ser-vos apresentado, só trata da fórma do processo, com o fim de offiançar igualmente a protecção ao estado, e aos escriptores, e de outras disposições de secundaria ordem.

A benevolencia que o governo de Sua Magestade tem constantemente encontrado no corpo legislativo, o convence de que no espirito de ninguem poderá, nem por sombras, ter entrado a injusta ideia de que o ministerio, ou seja em relação ao throno, ou a si mesmo deseje esta lei por espirito algum de resentimento ou de receio. O throno assenta em esphera muito mais alta do que essa onde, em sua deliberante impotencia, se revolvem os seus detractores; o throno tem alicerces assás fundos no espirito, nas tradições, na educação, na essencia, na sympathia, e na gratidão dos povos.

O ministerio, tendo dado numerosas provas do seu acatamento aos preceitos constitucionaes, e de que o exercicio do poder só lhe será cabro em quanto persistir a constante e lisonjeira harmonia com o parlamento, em que funda um titulo de gloria, o ministerio sabe que a natureza deste regimen não permitte accreditar na eternidade d'esse poder. Mas ou menos proximo, virá um dia em que, se não mais ardente zelo ou mais sinceros esforços, ao menos mais vasta capacidade permittirá a outros homens, postos ao leme do estado, encaminhar a não a melhor porto. Para esses homens, que não para estes que não pedem protecção especial, ou antes para a entidade governo em abstracto e em todos os tempos, para a moral, para a ordem, para a liberdade, é que os ministros pedem remedio efficaz e prompto.

O governo não ignora que as suas intenções serão adulteradas; que em frente desta repressão, tão branda, que nem altera cousa alguma na legislação senão o tribunal, se levantarão unidos os que vivem da calumnia e da subversão; que diligenciarão com sophismas transparentes confundir a causa da licença com a da liberdade: que invocarão os mesmos principios santos que desinvolvemos para d'elles deduzirem as conclusões que não encerrão; que vos injuriarão tentando influenciar o vosso espirito com insinuações estranhas ao cumprimento de vossos deveres.

Tudo isso o sabe o governo. Mas tambem sabe que de quantas legislaturas tem produzido esta terra, nenhuma outra mais illustradamente que a de 1842 apreciou ainda a estensão e natureza de sua civilisadora missão. Continuemos a seguir a estrada larga da liberdade, conservemos os indispensaveis esteios sociaes, não permittamos que o governo representativo degenere em simulacro vão.

O governo de Sua Magestade tem a honra de propôr-vos a adopção do seguinte

Projecto de lei.

Art. 1. São da competencia da camara dos dignos pares, além dos delictos declarados no artigo 41. §. 1. e 2. da carta constitucional, os delictos por abuso de liberdade de imprensa, comprehendidos no art. 14 pr. e §. 1., 2., 3., e 4. da lei de 22 de desembro de 1834.

Art. 2. Ficão igualmente sendo da competencia da mesma camara os delictos por abuso de liberdade d'imprensa, em que se offender, ou injuriar algum membro da familia real, a propria camara dos pares, algum, ou alguns dos seus membros, nessa qualidade, e pelo que disser, ou praticar no exercicio das suas funcções.

Art. 3. O delicto por abuso de liberdade de imprensa, contra a camara dos pares, na fórma do artigo antecedente, commette-se nos casos que em relação a ella se especificaõ no §. 4. artigo 14. da referida lei, e além disto quando se publicarem com dólo, e má fé, as suas sessões.

§. Unico. Commette-se o delicto por abuso de liberdade de imprensa contra alguns dos membros da camara dos pares, quando a seu respeito se fazem publicações em que se offenda o seu decoro e honra. Neste caso será applicada a pena marcada no § 4. do artigo 14. da referida lei de 22 de dezembro.

Art. 4. Logo que fôr conhecido terem sido perpetrados os delictos mencionados nos artigos 1. e 2. da presente lei, o ministerio publico deverá querellar dentro em quarenta e oito horas, e o juiz será obrigado á inquirir até seis testemunhas, dentro do termo, e para os fins declarados do artigo 17. da lei de 19 de outubro de 1840, devendo em outro igual termo lançar a pronuncia.

§. Unico. O juiz ou delegado que não satisfizer ás obrigações que lhe saõ prescriptas neste e nos mais artigos da presente lei, incorrem por esse mesmo facto, na suspensão de seis mezes. Esta falta porém não irroga nullidade no processo.

Art. 5. Se a camara dos pares estiver em exercicio, deverá o processo ser apresentado pelo official-maior da secretaria da mesma camara (a quem o respectivo escrivaõ o deve ter remettido fechado e lacrado) no primeiro dia da sessão, e ahi mandado abrir pelo presidente, e lançado pelo official-maior, o termo da apresentação se mandará por despacho, do mesmo presidente continuar com vista ao procurador geral da corôa (ou commissario do governo, que para esse fim poderá ser nomeado por decreto) por tres dias para examinal-o, e tirar os apontamentos.

Art. 6. No quarto dia o official-maior, cobrados os autos, os deverá apresentar ao presidente da camara. Esta deverá reunir-se como tribunal de justiça, até ao setimo dia, e feita a leitura do processo, e ouvido o procurador geral da corôa (ou commissario do governo) deliberará em escrutinio secreto, e por maioria absoluta se tem, ou não lugar a accusação.

Art. 7. A decisão *negativa* perime a accusação, mas sendo *affirmativa* será intimada ao réo, para se preparar, e ao ministerio publico para no termo de cinco dias, apresentar o libello accusatorio com o rol das testemunhas, e documentos, tendo-os.

§. 1. O réo tem seguidamente o termo de oito dias improrogaveis para dedusir a sua defesa, e juntar o rol de testemunhas, e documentos, tendo-os, para o que se lhe dará o libello por copia.

§. 2. Não apresentando o réo a contrariedade no termo do §. 1., entende-se ter renunciado a defesa escrita, e sómente a poderá depois dedusir no tempo, e pela fórma declarada no artigo 8. §. 2.

Art. 8. Até oito dias depois de expirar o termo prescripto para a apresentação da contrariedade, deverá reunir-se a camara dos pares em tribunal de justiça para abrir os debates, e decidir definitivamente o processo sem interrupção.

§. 1. O procurador geral da corôa, e o réo, devem ter sido com prevenção intimados do dia que se fixar, assim como as testemunhas notificadas para comparecerem, com a pena da lei.

§. 2. Nesta sessão deverá comparecer o procurador geral da corôa, ou o commissario do governo, e bem assim o réo assistido do seu advogado, tendo-o.

§. 3. Quando o réo não tiver offerecido defesa escrita poderá na sessão do julgamento final offerecel-a *verbal* por si, ou seu advogado. Neste caso o official-maior, ou quem suas vezes fizer, a lançará por escrito nos autos, e por ella se poderaõ inquirir até quatro testemunhas, sendo apresentadas *in continenti*.

Art. 9. Findo que seja o inquirito das testemunhas: o réo deverá ser interrogado pelo presidente, mas tanto áquelle, como a estas poderaõ os pares, o procurador geral da corôa, ou o commissario do governo, dirigir convenientemente as perguntas, que conduzirem ao esclarecimento da verdade, e mesmo exigir a acareação das testemunhas entre si, ou com o réo. Depois disto o presidente da camara fechado o debate, e mandando retirar o réo a outra sala, onde se conservará em custodia até a notificação da sentença, a sessão será declarada secreta.

Art. 10. Retirados que sejão os espectadores, e o réo, annunciará o presidente da camara, que vai proceder-se á votação dos quisitos seguintes, que successivamente proporá:

1. O réo N... é criminoso por abuso de liberdade de impensa contra N... de que é accusado no libello?

2. Em que grão é elle criminoso?

Art. 11. A votação será por espheras brancas, e pretas: as primeiras designaõ *absolvição*, as segundas *existencia da criminalidade.*

§. 1. O segundo quisito será feito começando sempre pelo terceiro grão, e descendo aos outros grãos segundo houver ou não vencimento.

§. 2. A votação será tomada em todos os casos por maioria absoluta, devendo repetir-se até que se consiga essa maioria.

§. 3. Sendo a votação a favor do réo, partirá em paz; sendo porém contra o réo, o presidente da camara, mandará lavrar a sentença de condemnação nessa conformidade pelo official maior, ou quem suas vezes fizer, a qual será assignada por elle presidente, e por todos os pares presentes, sem a declaração de vencidos.

§. 4. Esta sentença será intimada immediatamente ao réo pelo official-maior, ou quem suas vezes fizer, e em virtude della o réo será condusido á cadeia que tiver sido designada na sentença para cumprimento da pena

Art. 12. Quando o juiz da querella dada pelos crimes declarados nesta lei não lançar despacho obrigatorio de pronuncia nos termos do artigo 4., a camara dos pares por decisão sua, tomada sobre requerimento do ministerio publico, ou sobre proposta de algum, ou alguns dos seus membros, poderá chamar o processo á sua presença, e depois de examinado, e ouvido o procurador geral da corôa, ou o commissario do governo, em termo breve, decidir que se instaure a accusação. Neste caso se procederá nos termos ulteriores, pelo modo que fica determinado no artigo 5. e seguintes no que fôr applicavel.

Art. 13. Nos delictos por abuso de liberdade de imprensa contra a camara dos pares, em rasão de se haverem publicado com dólo e má fé as suas sessões, poderá a mesma camara sem mais formulas chamar á barra o offensor, e ahi ouvida a sua defesa verbal, impôr a pena mencionada no §. 4. do artigo 14. da lei de 22 de desembro de 1834.

§. 1. Não comparecendo o réo no dia que lhe fôr assignado, será neste caso julgado a revelia.

Art. 14. Saõ da competencia da camara dos deputados os delictos por abuso de liberdade de imprensa, que em relação á mesma camara se especificaõ no §. 4. do artigo 14. da lei de 22 de dezembro de 1834, alem destes o de se publicarem com dólo e má fé as suas sessões, e quando á respeito de algum, ou alguns deputados se praticarem actos, ou se fizerem publicações em que se offenda a sua honra e decóro.

§ 1.° Tudo o que fica disposto a respeito da camara dos pares, será observado na camara dos deputados, quando houver de julgar os delictos de que trata este artigo.

§ 2.° Aos dous casos de novo addicionados neste mesmo artigo caberá a pena marcada no § 4.° do artigo 14.° da citada lei de 22 de dezembro.

Art. 15.° Todos os termos marcados por esta lei, são improrogaveis. Quando porém os dias marcados para a confecção dos actos, ou expiração dos termos, de que trata esta lei, fôrem santificados, ou de galla, ou por qualquer modo legalmente impedidos, entendem-se determinados esses actos para o dia immediato desempedido.

§ Unico. Nos casos do artigo 11.° § 3.°, artigo 13.° § 1.°, artigo 14.°, e em todos os mais da presente lei, não é, nem pódo ser admittido recurso algum das decisões, que tiverem lugar.

Art. 16.° Se os réos indicados fôrem de fóra de Lisbôa, ou sua comarca deverá, assignar-selhes, sem prejuizo do termo para apresentação do libello, na fórma do artigo 7.°, um termo rasoavel, conforme a distancia do lugar, em que residir, para comparecer no local das sessões das camaras, e assistir aos termos do processo até final.

§ 1.° O termo para a contestação sómente principiará a correr desde o dia immediato áquelle, em que expirar o termo assignado para o comparecimento do réo.

§ 2.° Se o réo se não apresentar no termo, que lhe fôr assignado para comparecer, o official maior, ou quem suas vezes fizer, portará esta contumacia por fé nos autos, os quaes deverá immediatamente fazer conclusos ao presidente, para mandar passar ordem de captura contra o réo. Esta captura tem tambem lugar contra o réo residente em Lisbôa, e comarca, quando não comparecer aos termos do processo marcados no artigo 8.°

§ 3.° Tres dias dias depois de entrar o réo (nos casos do § 2.°) nas cadeias desta cidade, se proseguirá nos mais termos marcados no art. 8.°

§ 4.° No caso previsto neste artigo, se as testemunhas, que o réo tiver a produzir fôrem de fóra da comarca, se observará o que se acha prescripto na refórma judiciaria, devendo nesse caso os termos declarados no artigo 8.° da presente lei principiar a correr, depois de findo o prazo para a apresentação testemunal.

Providencias geraes.

Art. 17. Sempre que na fórma do artigo 6 e seguintes fôr decidido que tem lugar a accusação nas camaras legislativas, o editor é obrigado a proceder a novas habilitações, sem o que não poderá continuar a impressão do periodico, litographia, escripto, ou estampas, que fizer objecto da accusação.

§ Unico. Esta disposição fica igualmente em vigor quanto aos réos que forem accusados perante os tribunaes ordinarios, quando o despacho que declára indiciado o culpado passar em julgado, ou quando tendo sido interposto aggravo da injusta pronuncia, não fôr provido na relação.

Art. 18 Todos os tribunaes, e autoridades, de qualquer natureza e jerarchia, serão obrigados a cumprir as ordens, e requisições que pelos presidentes das camaras dos pares, e deputados lhes forem transmittidas em objectos tocantes á presente lei.

§ Unico. Os que recusarem cumprir, poderaõ ser suspensos, e chamados á barra de cada uma das camaras, para responderem pela sua desobediencia, podendo ser corrigidos ou condemnados confórme a gravidade do caso, até seis mezes de suspensão, e tresentos mil rs. de multa

Art. 19. Em todos os casos omissos nesta lei se recorrerá á legislação em vigor.

Art. 20. Ficão por esta fórma declaradas alteradas, e derogadas as leis de 22 de dezembro de 1834, 10 de novembro de 1837, e 19 de outubro de 1840, e derogada toda a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios do reino em 25 de novembro de 1843 — *Duque da Terceira — Antonio Bernardo da Costa Cabral— Joaquim José Falcão— José Antonio Maria de Sousa Azevedo— José Joaquim Gomes de Castro— Barão do Tojal.*

(*Diario do Governo.*)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ESTAMOS SOBRE UM VOLCÃO.

Não temos as armas do *D.-novo*, ou do *Guarda*, e do *Cometa*, para responder ao artigo, com que sob esta epigraphe se ornou o *D.-novo* de 3 do corrente, peça digna delle, digna da opposição de Pernambuco, digna dos corifeos, que a capitaneão; diremos todavia duas palavras a cerca do objecto desse artigo, onde borbulhão os destemperos á par dos insultos.

Quem ao ler os primeiros periodos desse aranzel de horrores, não esperaria ver no seu desenvolvimento a descripção desses elementos, que devem produzir a irrupção do volcão, as lavas abrazadoras, que devem cobrir de destruição, e morte a terra, e os seus habitantes? Quem não julgaria ouvir a narração da marcha precipitada dos exercitos, e armadas de nacões conquistadoras confederadas para nos reduzirem ao estado de paiz conquistado, e escravo? Pois nada disto é: o volcão, que ameaça, a conquista, que está ás portas do imperio é a introducção de sedulas falsas, é a população recusar receber todas as sedulas de cinco mil reis, que se possão parecer com as fabricadas pelos falsicadores: e d'aqui nada vio menos o *D.-novo* do que volcão, e conquista. Dissereis a ouvil-o, e acredital-o, que lhe transtornava os planos sobremaneira essa resolução espontanea da população, se a folha das insolencias não tivera o cuidado de assegurar-vos, que são os governistas os que traficão, e fazem fortunas colossaes com sedulas falsas. O volcão está no coração dos redactores do *D.-novo*, donde partem as lavas, que assolão a honra do cidadão, que abalão a ordem, e a tranquilidade publica; e a conquista mais terrivel, que nos ameaca todos os dias, é a dos anarchistas, e revolucionarios em frenezi, pondo em pratica quantas artimanhas lhes parecem proficuas, envidando quantas intrigas pódem plantar a desconfiança entre a população: a introducção de sedulas falsas é um mal grande, de graves consequencias; mas não tão terrivel, nem tão fertil em pessimos resultados, como a pregação não interrompida de insubordinação, desobediencia, immoralidade, e desordem, feita no jornal, que, quando menos mal faz, é quando sómente insulta.

Já desgraçadamente, e não ha muitos annos, passamos por uma crise bem parecida a actual; quando innumeraveis fabricas de *chanchã* em competencia com os falsificadores, e introductores estrangeiros innundavão o nosso mercado de moéda de cobre falsa, e todavia nem estivemos sobre um volcão, nem as potencias da Europa ameaçárão conquistar-nos, nem finalmente fomos salvos dessa crise pelos idolos do *D.-novo*: verdade é, que nesse tempo a escola da opposição não havia feito o progresso em que se acha hoje, ainda não havia abortado os grandes mestres, que hoje conta: o systema de afeiar tudo, de fingir horrores, e de lançar sobre seus adversarios todas as mazelas, e até as proprias, ainda não estava aperfeiçoado; esta gloria estava reservada para a actual opposição, representada pelo *D.-novo*. A *liberdade* nas mãos dessa gente é um monstro, cuja hediondez não poderia crear a poetica imaginação do creador das Harpias. Se assim não fôra, não se lembraria ella, nem ousaria dizer, que a salvação do Brasil só nos poderia vir dos heroes de Santa-Luzia, e Sorocaba, que Deos confunda. Naquelle tempo houve salvação, tambem agora a teremos: se os introductores aqui teem sido felizes, console-nos ao menos a ideia, de que na côrte alguns ja forão presos, e o que mais é condemnados pelo jury. Desesperem muito embora os que põe as suas esperanças na anarchia; nós que não temos confiança senão na ordem, ainda acreditamos em salvação, em quanto não formos presas dos furores dos anarchistas.

COMMERCIO.

Alfandega.

endimento do dia 5 . . . . .11:244$343

Descarregão hoje 8.

Barca—*Bella Pernambucana*— differentes generos.
Brigue—*Sophia*—carvão.
Dito—*Stwart*—differentes generos.
Dito—*Gabriella*— sal.
Barca—*Manchester*—bacalhão.
Brigue—*Thomaz-Luk*—canos de ferro.
Dito—*Tarujo*—o resto.
Dito—*Iceny*—bacalhão.
Dito—*Baltuur*—botijas.

IMPORTAÇAÕ.

Bella-Pernambucana, barca portugueza, vinda do Pôrto, entrada no mez passado, á consignação de T. de A. Fonseca, manifestou o seguinte:

70 caixões abatidos, 80 rodas d'arcos de pão; a Emygdio José de Oliveira.

12 canastras castanhas; a Manoel de Andrade Maia.

476 barricas abatidas, 7 canastras frutas, 2 fardos fazendas; ao capitão.

9 caixas louça de barro; a Manoel Pereira Rozas.

2 barris vinho; a Antonio José Teixeira.

19 cadeiras, 1 sofá, 2 mezas, 1 commoda, 1 toucador, 1 secretaria de pão preto; a Bernardino F. de A. C

1 caixa panno de linho; a Antonio Ferreira Mendes Guimarães.

1 embrulho panno de linho; a Domingos Gonçalves da Cruz.

2 caixas frutas; a Antonio Joaquim Fonseca.

4 barris amendoas; a J.P. de Lemos & Filho.

1 caixa obras de prata; a Joaquim Martins Moreira.

2 fardos fazendas; a Joaquim Ferreira Ramos & Irmão.

1 ancoreta azeitonas, 150 liaças de vimes; a José da Silva Passos.

4 marquezas, 1 ancoreta azeitonas, 1 barril azeite d'oliveira, 1 caixa impressos, 1 lata flores; a ordem.

3 barris vinho, 1 dito carnes; a Magalhães Coelho & Cunha.

6 caixas roscas, 1 fardo fazendas, 2 ancoretas azeitonas, 1 barril vinho; a José dos Santos Nunes Lima.

8 pipas, e 16 barris vinho; a Rozas Braga & Companhia.

25 duzias de cadeiras, 8 canapés, 2 poltronas, 4 barris ferragens; a Costa Araujo & Irmão.

13 volumes ferragens, 1 barril vinho, 2 canastras frutas, 1 ancoreta azeitonas; a João José de Carvalho Moraes.

2 canastras castanhas, 1 barril peixe, 1 dito conservas, 2 ancoretas azeitonas; a José Antonio da Cunha.

1 pipa vinho; a Bento José da Silva Magalhães.

10 pipas, e 13 barris vinho, 100 feixes abatidos, 1 ancoreta azeitonas, 1 barril carnes, 4 milheiros de sal; ao consignatario.

24 cadeiras, 2 canapés, 2 marquezas, 2 bancas, 1 meza de sala; a José Luiz Pereira Lima.

10 barris ferragens, 1 dito vinho, 1 dito carnes, 1 ancoreta azeitonas; a José Antonio Bastos.

1 embrulho diversos objectos; a José da Silva Coelho.

100 feixes abatidos; a Antonio Pereira da Cunha.

89 rodas d'arcos de pão; a José da Silva.

1 guarda-roupa, 1 marqueza; a Manoel Lourenço de Mattos.

1 caixa fazendas, 1 cunhete panno de linho, meias, e cêra em velias; a S. J. Gomes Pena.

10 barris pregos, 1 dito vinho, 1 ancoreta azeitonas; a Domingos José Vieira.

2 volumes panno de linho, e linhas; a Manoel José Teixeira.

30,000 arcos de pão; a José Ignacio de Medeiros Rego.

6 barris ferragens; a Francisco Gonçalves Bastos.

12 cadeiras de braços, 1 caixa chapeos de braga, 6 barris ferragens, 1 ancoreta azeitonas; a Antonio Francisco de Moraes.

2 volumes fazendas, 2 canastras frutas; a José Pires de Moraes.

1 caixa ferragens, 1 canastra castanhas; a Antonio de Oliveira Maia.

2 pipas vinagre, 1 caixa com um cravo, 1 barril carnes, 1 caixa obras de osso; a Delfino dos Anjos Teixeira Ribeiro.

5 barris cêra branca, 31 volumes ferragens, 1 caixa palitos, 1 dita rolhas, 100 rodas d'arcos de pao; a Valentim da Silva Barroca.

3 caixas figuras de barro; a M. J. Ramos & Silva.

1 caixa impressos; a José dos Santos Neves.

1 volume panno de linho, 1 caixa frutas, Victorino José Moreira.

4 pacotes panno de linho; a José Antonio Pinheiro.

1 volume panno de linho, 1 ancoreta azeitonas, 1 embrulho panoramas; a G. E. Smith.

2 canastras frutas; a José Francisco dos Santos.

1 barril peixe, 6 ancoretas azeitonas; a Francisco Joaquim Cardoso.

50 ancoretas azeitonas; ao Piloto do navio.

1 caixa frutas; a Joaquim Maia da Silva.

1 embrulho fazendas; a A. B. da Costa Moreira.

1 dito ditas; a J. da S. Nunes Pinto.

1 caixa obras de prata, e panno de linho; a Manoel José de Souza Carneiro.

1 embrulho fazendas, 1 barril carnes; a Antonio Teixeira.

1 caixa com uma lameda; a João Xavier Vidal.

1 caixa com um quadro, 2 barris castanhas, 1 canastras frutas; a Manoel Teixeira Barboza.

1 canastra frutas, 50 resteas de cebollas; a Manoel de Oliveira.

1 cama de ferro; a Antonio da Costa Ferreira.

9 canastras frutas, 1 sacco feijão, 2 gaiolas cochixos, 1 jumento de raça, 1 caixa com um quadro, 1 dita doces, 1 dita uma imagem; a José Francisco de Andrade.

25 resteas cebollas; a Antonio Francisco Quartelsão.

80 ditas ditos; a Joaquim Cardoso.

178 ditas ditos, 1 barril peixe, 1 caixa frutas; a Manoel Teixeira Nogueira.

70 resteas cebollas, 1 feixe louro, 1 viveiro canarios, 1 caixa frutas; ao carpinteiro do navio.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 4.

Portos do norte; vapor brasileiro *Imperatriz*, commandante o capitão tenente Jesuino Lamego Costa.

Liverpool; barca ingleza *Tritom*: com a mesma carga que trouce do Val paraizo.

Edgarton; galera americana *Phoenio*, capitão J. Hundim: com a mesma carga que trouce.

Bahia, e Rio-de-janeiro; brigue americano *Zottoff*, capitão J. Cross: com a mesma carga que trouce de Richmund.

Bahia; brigue inglez *Rother*, capitão John Hale: em lastro.

Navios entrados no dia 5.

Terra-nova; 32 dias, barca ingleza *Manchester*, de 163 toneladas, capitão John Smith, equipagem 10, carga bacalhão: a consignação de Latham & Hibhert.

Liverpool; 41 dias, brigue inglez *Wilsons*, de 245 toneladas, capitão Thomaz Campbell, equipagem 16, carga lastro: a consignação de Johnston Pater & C.

Lisbôa; 27 dias, patacho portuguez *Novo-congresso*, de 160 toneladas, capitão Manoel José Rats, equipagem 9, carga vinho, e mais generos: a consignação de Manoel José Machado Malheiros.

Navios entrados no dia 6.

Rito-de-janeiro; 2 dias, barca sueca *Haparanda*, de 402 toneladas, capitão J. W. Uttesstron, equipagem 13, carga cebollas.

Philadelphia; barca americana *Navarre*, de 242 toneladas, capitão Cole, equipagem 13, carga farinha.

Nova-Carolina; barca ingleza *Homeby*, de 251 toneladas, capitão Moses Aquibant, equipagem 13, carga bacalhão.

Bahia; 12 dias, hiate brasileiro *Olinda*, de 49 1/2 ton., capitão Antonio José Vianna, equipagem 9, carga varios generos.

Declaração.

— Fecha-se a malla do paquete inglez *Linnet* para Bahia, e Rio-de-janeiro, hoje 8 do corrente pelas 3 horas e meia da tarde.

Avisos maritimos.

— Para Lisbôa seguirá immediatamente, por ter a maior parte da carga prompta, a barca brasileira *Ermelinda*, forrada de cobre, e de primeira marcha; quem quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem bons commodos: trate com Francisco Severiano Rabello no forte-do-Mattos.

Avisos diversos.

SOCIEDADE PHILO-DRAMATICA

O 1.º secretario avisa aos srs. socios, que hoje pelas 6 ½ horas da tarde ha sessão da sociedade.

= João Alves de Mello, Portuguez, retira-se para fóra da provincia.

= Antonio Meira, subdito Hespanhol, retira-se para fóra do imperio.

= José Martins dos Santos retira-se para fóra do imperio.

— O snr. Rafael Lucci dirija-se a Rua-bella n. 37, primeiro andar.

— Qualquer official de pharmacia, que queira empregar-se de caixeiro em uma botica, dirija-se a rua do Cabugá n. 11.

= Quem precisar de um caixeiro para loja, ou rua, com 16 annos de idade, dirija-se as Cinco-pontas n. 60.

= Precisa-se de 600$ rs. a premio de um e meio por cento ao mez, com hypotheca em uma casa terrea no bairro de S. Antonio, pagando-se os juros todos os mezes; quem quizer dar annuncie.

— Aluga-se o sotão do sobrado novo da Rua-augusta n. 9, com muito bons commodos; a tratar na rua do Rangel na esquina, que volta para o trem, venda n. 11.

Collegio-da-Boa-vista, rua atraz da matriz n. 28.

— A directora participa aos pais, e correspondentes das suas alumnas, que a abertura das aulas terá lugar no dia 10 do corrente.

— O snr. Manoel Nunes Martins queira apparecer no escriptorio de Francisco Severianno Rabello a negocio de seu interesse.

— Aluga-se o armazem, segundo, terceiro, e quarto andar do sobrado da rua do Amorim, juntos ou separados; e casa terrea da travessa do Monteiro; na rua do Vigario n. 13

— Precisa-se de uma pessoa bastante diligente, que se queira encarregar de cobrar umas dividas aqui na praça; na rua do Cabugá, loja franceza n. 6 de Pereira & Guedes.

— Da-se 500$ rs. a juros de dous por cento ao mez, sobre penhores de ouro, ou prata; no pateo da S. Cruz, padaria n. 6.

— Uma mulher capaz, que dá fiador a sua conducta, se propõe a coser annualmente para qualquer mestre alfaiate, calças, colletes, e jaquetas, tanto de fazendas de algodão, e linho, e como de seda e lãa, com toda a perfeição, e aceio; no largo da ribeira n. 11.

— O abaixo assignado precisa de um pequeno de 12 annos para caixeiro de botica, e cobranças; e previne a quem com elle tiver contas, que não pague quantia alguma a Bernardo Gonçalves Ourem; pois o despedio de sua casa desde o dia 4 do corrente. = *João Moreira Marques.*

= Aluga-se o sotão da casa da rua de Apollo n. 19, com 5 quartos, e janellas para a rua; a tratar no terceiro andar da mesma casa.

— Na rua de Hortas n. 130, continúa-se a receber meninas para aprenderem a ler, contar, e elementos de arithmetica, doutrina christãa, coser, bordar de seda, e de marca, pelo modico preço de 1$ rs.

= O snr. doutor Felippe Carneiro de Olinda Campello queira mandar receber na rua estreita do Rozario n. 27 uma carta, e uma caixinha de flandres, que lhe vierão da côrte o mez passado.

— A pessoa, que annunciou ensinar primeiras lettras com muita perfeição, em casas particulares, dirija-se a rua de Apollo, armazem fronteiro a fabrica do Mesquita & Dutra, até as 8 horas da manhãa.

— Trocão-se duas imagens vindas da Bahia, sendo uma da Conceição, e a outra de S. Domingos, de jaspe, e por preço commodo; assim como se faz doces de todas as qualidades; na rua do Sebo n. 22.

= Precisa-se de um rapaz Brasileiro, que não tenha familia, e saiba ler, escrever, e contar bem, para caixeiro de um engenho, e ensinar a dous meninos primeiras lettras; na rua de S. Rita-nova n. 91, de manhãa até as 9 horas, e a tarde das duas as 4.

— Precisa-se de uma ama de leite, que seja forra, e sem filho; na rua do Vigario n. 23, no primeiro andar.

— Manoel Adrianno de Albuquerque Mello com aula de primeiras lettras, faz sciente aos pais de seus alumnos, que as ferias findão no dia 7 do corrente, e no dia 8 continúa a receber alumnos daquelles, que lhe quizerem confiar a educação de seus filhos; na rua do Jardim, casa do mesmo nome n. 43.

= O segundo andar da casa da rua de Apollo n. 20 inda se acha por arrendar; as pessoas que o pretenderem dirija-ose ao 3.º andar do mesmo a tratar com José Antonio de Sousa Machado.

= A pessoa, que se offereceo pelo *Diario* de quarta-feira, a dar lições de primeiras letras em casas particulares, dirija-se a rua da Senzalla-velha n. 138.

= Arrenda se um sitio junto a povoação de Bebiribe, com uma casa grande de vivenda, com muitos arvoredos de frutas, lugar para capim, e mais lavouras, o rio no fundo do sitio, e outras commonidades que com a vista se verão; quem o pretender dirija-se ao mesmo lugar a fallar com Francisco Justiniano, ou em Olinda a Pereira Monteiro rua da B. de S. P.

= No dia segunda feira 8 do corrente, até as 4 horas da tarde, se ha de alugar um moleque optimo cozinheiro, e de todo o serviço; quem o precisar, dirija-se ao segundo andar do sobrado n. 16, defronte do theatro velho.

= Claudino Salvador Pereira Braga, cidadão brasileiro, retira-se para fóra da provincia, e leva em sua companhia um escravo por nome Gonçalo.

— Precisa-se d'alugar um moleque pera conduzir almoços e jantares, para fóra, no botequim da rua das Cruzes: quem tiver dirija-se ao dito botequim á tratar do ajuste.

— Manoel da Silva, subdito portuguez, retira-se para o Rio-de-janeiro a tratar de seu negocio.

— Manoel Antonio de Jezus Junior retira-se para fóra da provincia, á tratar de sua saúde: quem tiver negocios á tratar com o mesmo, póde entender-se com seu pai Manoel Antonio de Jezus, na rua larga do Rozario n. 18.

LOTERIA DO THEATRO.

Não tendo sido possivel effectuar o andamento das rodas da 2.ª parte da 15.ª loteria nos dias, que forão annunciados, em rasão de restar ainda por vender um avultado numero de bilhetes, cujo valor montava a 9:000$ de reis, forçoso foi espassar o dito andamento para o prezente mez, na esperança de que os amadores deste jogo concorrerião a comprar esse resto de bilhetes, e como felizmente isto se vai realisando, julga-se o respectivo thesoureiro habilitado para declarar, que as mencionadas rodas terão impreterivelmente o seu andamento no dia 30 do corrente mez.

Compras

= Compra-se effectivamente nesta Typographia toda a qualidade de pannos cortados, ou velhos, de linho, e algodão, toda a especie de fibra, linheza, algodão de refugo em rama, papel, e papelão velho.

— Comprão-se patacões, e um ponteiro de ouro; nas Cinco pontas n. 62.

— Compra-se um oculo de alcance, com algum uso; na rua da Moeda, armazem n. 7.

— Compra-se um Tito Livio, em bom uso; quem tiver annuncie.

— Compra-se uma porção de traves de 32 palmos, e palmo e couto; no pateo do Hospital, na obra que se está fazendo, ou na Rua-nova, venda n. 65.

Vendas.

— Na rua de S. Amaro n. 14 vende-se uma cabrinha de idade 9 annos.

— Vendem-se ricas mantas de seda matizadas, e lisas de todas as cores, chales de seda modernos, e de lindos padrões, lenços de seda matizados, e lisos de diversas qualidades, ditos de seda para mão, ditos pretos para gravata, cortes de cassa, ditos de chitas francezas, ditos de lãa, e de seda para vestido, do melhor gosto, que tem aparecido, sedas de todas as qualidades, cortes de colletes, chapeos do Chile, ditos de massa franceza, ditos de chuva para homem, e senhora, brins para calças, merinós, casimiras, meias ditas, um completo sortimento de calçado para homem, senhora, e meninas, flores para chapeos, riscados francezes, e outras muitas fazendas de todas as qualidades, e bom gosto; na Rua-nova, loja n. 52 de Bonifacio Maximianno de Mattos.

— Vende-se um preto de nação Congo, excellente canoeiro; na rua de Apollo n. 20.

— Vende-se uma canoa nova, que carrega 800 tijolos; no estaleiro do Mariz, defronte de S. Francisco.

— Vende-se, ou aluga-se a padaria da rua das Cinco-pontas n. 154, com todos os seus pertences; e vendem-se 2 caixões envidraçados, e modernos, que servem para amostras

— Vende-se a dinheiro, ou a troco de tijolo de alvenaria, uma canoa nova, muito bem construida, que pega em mil tijolos de alvenaria, assim como tambem se vende uma morada de casa de 3 andares, e um grande sotão, na rua do Amorim, com os fundos para a da Moeda, a qual rende 600$ rs., annuaes, e pode render mais por estar perto da alfandega; a tratar na rua do Queimado, loja de ferragens n. 10.

— Vende-se cera de carnaúba; na rua da Madre de Deos, loja de José Antonio da Cunha.

— Vende-se toucinho de Santos, carnudo a 120 rs. a libra, vinho de Bordeaux a 2800 rs. a duzia, chá hisson a 2560 rs., manteiga ingleza a 720 rs., e franceza a 600 rs., dita de porco muito alva a 240 rs., café do Rio a 120 rs., azeite doce a 480 rs. a garrafa, e todos os mais generos de venda; no beco da Polé, venda da esquina da rua dos Quarteis.

— Vendem-se todos os preparos de um guarnacional de cavallaria, um par de mangas de vidro bordadas, e uma commoda de angico; na Rua-imperial n. 2.

= Vendem-se taboas de pinho americano, largas, e de todos os comprimentos, dito da Suecia, costado, costadinho, assoalho, forro, e para fundos de barricas, e uma porção de refugo, por preço commodo; no armazem atraz do theatro.

— Vende-se uma venda com os fundos a vontade do comprador, ou só com a armação e pertences, e a vista dos pretendentes se dirá o motivo da venda; em Fóra-de-portas n. 82.

— Vende-se uma porção de cera de carnaúba, por preço commodo; na rua do Collegio, loja de chapeos n. 8.

= Vendem-se uvas pretas, e muscateis brancas muito doces; uma toalha de lavarinto toda aberta, e de esguião, mergulhos de parreira, e de estaca; na rua do Caldeireiro n. 56.

= No deposito de farinha da rua da Cadeia de S. Antonio n. 19, e no pateo do Carmo, sobrado novo junto a Ordem terceira, vende-se farinha a 640 rs. o alqueire pela medida nova, e pela velha a 1600 rs., milho a 1280 rs. o alqueire, e a sacca a 3$ rs., e um bom escravo para todo o serviço.

— Vende-se uma escrava de nação, de 30 annos, cozinha, engomma, e lava; no Atterro-da-Boa-vista, loja de ourives de Miguel Ribeiro do Amaral.

= Vendem-se barris com azeite de carrapato; na rua do Vigario, armazem n. 18.

= Vende-se para fóra da provincia uma escrava, de 20 annos, que engomma, cozinha, cose, e faz renda; na rua estreita do Rozario n. 21.

— Vende-se vinho de Bordeaux de superior qualidade, em quartolas, e engarrafado em caixas, dito de Champanhe das melhores marcas, em garrafas, e meias ditas, dito do Rheno, cerveja em barris de 4 duzias, por preço commodo; em casa de Kalkmann & Rosenmund na rua da Cruz n. 10.

= Vendem-se 4 escravos, sendo um pardo de 20 annos; uma preta de nação, de 20 annos, propria para o serviço de campo, e dous moleques, de 14 annos; no pateo do Corpo Santo a fallar com Antonio Rodrigues Lima.

— Firmino José Felis da Roza vende a verdadeira farinha de trigo de Trieste, das marcas SSSF e SSF, ladrilho de marmore, fumo em folha para charutos; na rua da Moeda n. 7, ou no caes da alfandega, defronte da escadinha.

— Vendem-se veludos lavrados para colletes, chegados ultimamente, chapeos pretos francezes de bonitas fórmas, e boa seda; na rua do Cabugá, loja nova franceza n. 6 de Pereira & Guedes.

— Vende-se um negro de 28 annos, bom cozinheiro, caiador, e socador de assucar; um moleque de nação de 18 annos, optimo para todo o serviço; e uma negra de 28 annos, cozinha, lava, e serve bem a uma casa; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se farrello de superior qualidade em saccas grandes, por preço commodo; no Forte-do-Bom-Jesus.

— Em o deposito de pão, e bolaxa, na rua estreita do Rozario n. 2, vendem-se meias barricas com farinha da marca Galega, ultimamente chegada, por preço commodo.

— Vende-se oleo de linhaça a 320 rs. a libra, toucinho a 200 e 240 rs., banha de porco a 240 rs., farinha do Maranhão a 140 rs., sevada a 80 rs., bolaxinha ingleza a 240, 320, e 400 rs., café a 140 rs., chá hisson a 2400 rs., letria a 280 rs., tabaco simonte a 320 rs., enchofre a 100 rs, milho alpista a 400 rs. o quarteirão, painço a 280 rs., pomada a 220 rs. a duzia, passas a 240 rs, cartas de jogar, papel almaço, peso, e de machina, vinhos de todas as qualidades, tudo por preço commodo; no pateo do Terço, venda ns. 1, e 7.

= Vendem-se bicos largos, e estreitos, lenços de seda para gravata a 3200 rs., ditos pretos a 2000, e 3500 rs., ditos para algibeira a 2200 rs., pentes de prender os cabellos a 160 e 200 rs., ditos virados a 560 rs., facas, e garfos de cabo branco a 3520 rs., ditos de cabo de metal fino, e de balanço a 6500 rs. a duzia, bonés de palhinha a 280 rs, ditos com palla de lustro a 960 rs., chapeos de dita a 400 rs., cuinhas de burracha a 240 rs, banha superior a 120, 160, e 1120 rs., o boião, dita em potes finos a 1280 rs., sabonetes a de venda, um cavallo preto, carregador, e muito novo, 10 meios de sola do sertão, tudo por barato preço; na Rua-imperial n. 2.

= Vendem-se uns terrenos em Fóra-de-portas, da parte da maré pequena, promptos para se edificar; na rua do Pillar n. 122.

120, 280, 320, 400, e 500 rs., pastilhas de cheiro para afugentar as traças da roupa a 1280 rs., agua de colonia a 160, 180, 400, 500, 720, e 800 rs., dita de flor de laranja a 720 rs., essencia de roza a 720 rs., e outras muitas perfumarias, fitas lavradas, largas, e estreitas, rapé Meuron a 1040 rs., dito de Gasse a 960 rs., dito rolão a retalho, lenços para pescoço de senhora a 3500 rs., transelins para relogio a 1$, e 2$ rs., luvas de cores, e pretas com palmas para senhora, navalhas finas a 2000 rs. o estojo, colchetes a 880 rs. a duzia, e a caixinha a 80 rs, esteirinhas pintadas a 720 rs., papel de peso, e almaço, carteiras de marroquim a 400, 640, e 720 rs., chapeos de sol de panno a 2200 rs., meias brancas, pretas, e azues para homem, e outras muitas miudezas por preço mais commodo do que em outra qualquer parte; na rua do Queimado n. 24

— Vende-se uma lancha nova, vinda do Porto; a tratar com Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

= Vendem-se saccas com farinha a 2$ rs.; na rua da Cadeia-velha n. 35.

Escravos fugidos.

— No dia 23 do p. p. fugio o moleque Francisco, de 16 annos, de nação Angola, cego de um olho, tem um talho na orelha, com algumas sicatrizes no cangote, levou camisa, e ceroulas de algodão com manchas de tinta; quem o pegar, leve a Rua-augusta n. 1, que será gratificado.

— Pede-se encarecidamente aos snrs., que teem autoridade policia, ou qualquer outra pessoa, com particularidade aos moradores da cidade de Olinda, e aos capitães de campo, a aquelles se lhes ficará agradecido, e a estes, se pagará generosamente, para prenderem o moleque João Alberto, crioulo, de 16 annos, baixo, grosso, olhos encapellados, dorminhouco, beiçudo, pés pequenos, e largos, levou camisa de madapolão nova, com uma prega larga na abertura, calças de ganga azul, fugio no dia 28 do p. p., e foi visto no Monte no dia da festa; quem o pegar, leve a travessa do arsenal de guerra n. 5, que será gratificado.

— Na noute de 2 do corrente fugirão do engenho Paulista, 2 escravos de nação Angola; Antonio; cór fula, pouca barba, gago, pernas finas, tem os calcanhares bem puchados para traz, olhos alguma cousa grandes, altura regular; Manuino, gago, no cangote ao pé dos cabellos, tem uma marca de ferida, pouca barba, pernas finas, pés grandes, nariz chato, desdentado, altura de meio para baixo; quem os pegar, leve ao dito engenho, que será recompensado.

— Roga-se a todas as autoridades policiaes, que virem em poder de qualquer pessoa, ou só, um moleque de nome Antonio, de nação, de 14 annos, bem ladino, preto, cabeça grande, testa com cantos fundos, olhos grandes, e abotuados, rosto comprido, nariz grosso e largo, beiços grandes, dentes largos e deitados dara fóra, falla muito, folgazão com os outros, e muito brigador, pés grossos, levou calças brancas, e camisa branca de meia manga, ou azul; que o pegue, levem a rua do Cabugá, loja de miudezas de Joaquim José da Costa.

= No dia 31 do p. p. fugio a escrava Caetana, de nação Angola, é bastante conhecida por ter um calombo no pescoço, de altura, e corpo regular, ar risonho, levou vestido de metim preto, e panno da Costa ja usado; quem a pegar, leve a rua da Senzalla-velha n. 48 a Antonio de Souza Reis, que gratificará.

= Fugio no dia 24 do p. p. o preto Miguel, alto, magro, descarnado do rosto, idade regular tem um lobinho na testa da parte direita, junto ao dito um sinal de sua nação, que é Moçambique; quem o pegar, leve a rua da Cadeia do Recife n. 37, primeiro andar, ou na rua larga do Rozario, segundo andar por cima da botica de Bartholomeo, que será recompensado.

RECIFE: NA TYP. DE M. F DE FARIA — 1844.